



SENADO FEDERAL

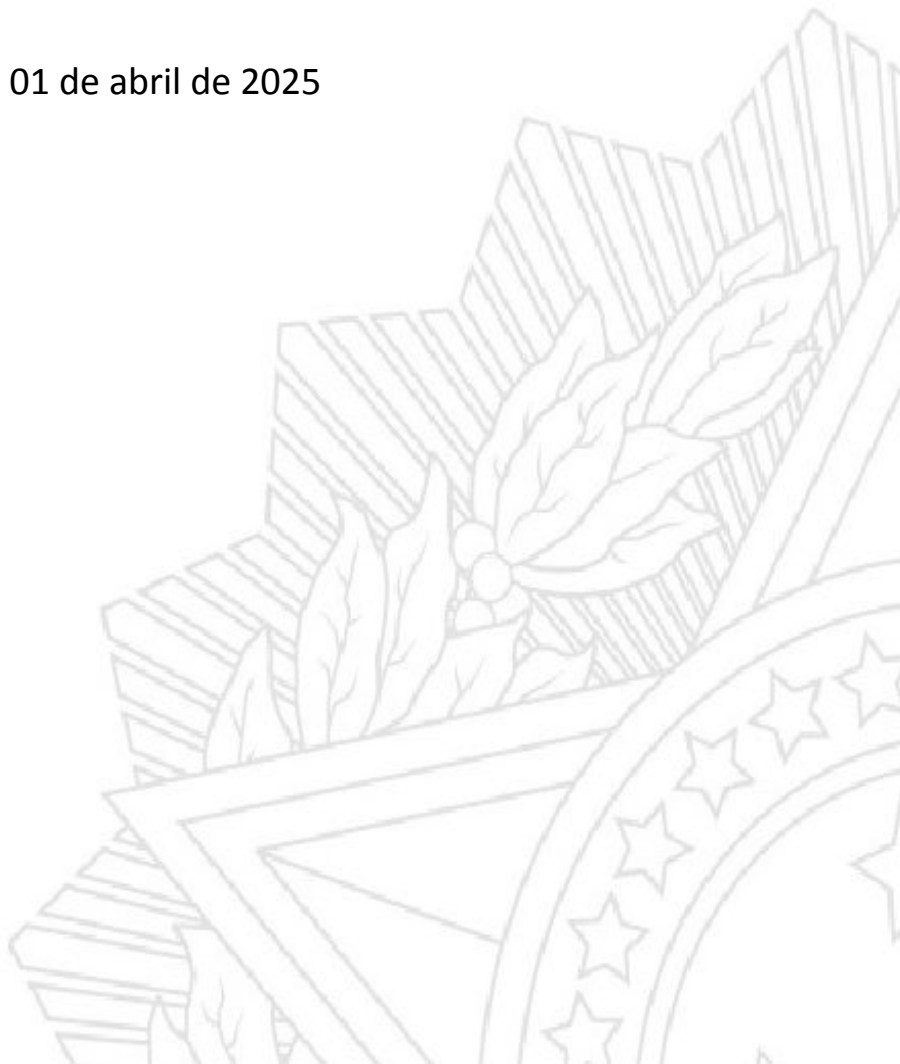
PARECER (SF) Nº 3, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2326, de 2022, que Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

01 de abril de 2025



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2326, de 2022, da Comissão Temporária Externa para investigar, “in loco”, as causas do aumento da criminalidade e de atentados na região Norte, que *altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Retorna à análise desta Comissão, após apresentação da Emenda nº 6-PLN, o Projeto de Lei (PL) nº 2326, de 2022, de autoria da Comissão Temporária Externa para investigar, *in loco*, as causas do aumento da criminalidade e de atentados na região Norte (CTENORTE). A proposição *altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.*

A modificação legislativa proposta opera-se pela inserção do inciso XII no art. 6º da Lei 10.826, de 2003, e pela modificação do seu § 2º, como decorrência lógica.

Assim, nos termos do art. 1º do PL, o art. 6º da Lei 10.826, de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XII – os integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....”

O projeto foi resultado das atividades da CTENORTE, que, em seu relatório final, apontou graves problemas ligados à crescente violência contra povos indígenas e representantes de entidades que os defendem, sobretudo servidores da Funai. A Comissão investigou, *in loco*, as causas do aumento dessa criminalidade na região Norte e em estados de outras regiões, bem como fiscalizou providências adotadas diante do bárbaro crime que vitimou o indigenista Bruno Araújo Pereira e o jornalista britânico Dom Phillips. Diversos convidados em audiências públicas da comissão externaram a necessidade de se conceder porte de arma aos servidores da Funai.

Inicialmente a matéria foi apreciada por esta Comissão de Segurança Pública (CSP), pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sob a minha relatoria em todas as oportunidades.

No curso dessa tramitação, foram apresentadas cinco emendas, das quais apenas duas foram aprovadas.

Foram rejeitadas:

- a) a Emenda nº 1-CSP, que modifica o art. 34 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para garantir escolta policial aos agentes da Funai, quando em atividade de fiscalização em áreas de conflagração ou quando houver fundado temor de sofrerem violência física;
- b) a Emenda nº 2-CSP, que acrescenta no Código Penal a agravante genérica quando o agente pratica o crime com utilização de arma de fogo de que tenha autorização de porte, em razão do cargo público que ocupa;
- c) a Emenda nº 5-CCJ, que estabelece a extraordinariedade do porte de arma de que trata o PL e prevê que a regulamentação da matéria editará protocolo de segurança para atividades de fiscalização ambiental, com diretrizes,

práticas de prevenção e critérios para a concessão de porte de arma de fogo em situações extraordinárias.

Foram aprovadas:

- d) a Emenda nº 3-CMA, para ajustar o texto da ementa do PL;
- e) a Emenda nº 4-CMA, para aperfeiçoar o art. 1º do projeto, com a finalidade de garantir que também os integrantes das carreiras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), designados para atividades de fiscalização, continuem portando armas para garantir sua segurança devido ao grande risco enfrentado nas atividades que desempenham, porque revogados os dispositivos do Código Florestal e do Código de Pesca que concediam o porte de armas aos fiscais ambientais, deixando esse direito baseado unicamente no Código de Fauna.

Remetida a matéria ao Plenário, foi apresentada a Emenda nº 6-PLN, pelo Senador Jorge Seif, que pretende contemplar com o direito ao porte de arma de fogo os integrantes dos quadros efetivos *“dos órgãos seccionais (entidades estaduais) e dos órgãos locais (entidades municipais), abrangendo todo o SISNAMA designados para a atividade de fiscalização”*.

Retorna o PL a esta CSP, então, para análise dessa emenda. Após, a matéria seguirá para manifestação da CMA e da CCJ.

II – ANÁLISE

Como dito, a Emenda nº 6-PLN, de autoria do Senador Jorge Seif, pretende contemplar com o direito ao porte de arma de fogo os integrantes dos quadros efetivos *“dos órgãos seccionais (entidades estaduais) e dos órgãos locais (entidades municipais), abrangendo todo o SISNAMA designados para a atividade de fiscalização”*.

Como se vê, o objetivo dessa emenda é estender o direito ao porte de arma de fogo aos servidores estaduais e municipais que desempenham atividades de fiscalização ambiental.

Não vislumbramos, na emenda, vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

No mérito, consideramos que a emenda aperfeiçoa o texto da proposição, merecendo ser acolhida.

O que deve ser determinante para a concessão do direito ao porte de arma de fogo, no caso, é a atividade desempenhada pelo servidor – fiscalização ambiental –, independentemente de estar vinculado a órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.

Não obstante, o texto da emenda demanda ajustes, para suprimir a menção a “órgãos seccionais” e deixar claro que a extensão se aplica aos servidores estaduais e municipais encarregados de atividades de fiscalização.

III – VOTO

Diante disso, o voto é pela aprovação da Emenda nº 6-PLEN, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA 1–CSP

(à Emenda nº 6-PLEN-CSP)

Dê-se ao inciso XII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 2326, de 2022, e da Emenda nº 6-PLEN ao referido PL, a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XII – os integrantes do quadro efetivo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), bem como dos órgãos estaduais, municipais e distrital compreendidos no Sistema Nacional do

Meio Ambiente (Sisnama), que exerçam atividade de fiscalização.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****4ª, Extraordinária****Comissão de Segurança Pública**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
VAGO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

CLEITINHO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
LUCAS BARRETO
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Relatório de Registro de Presença

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2326/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 6-PLEN-CSP, NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1-CSP.

01 de abril de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública